

CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Protocolo
nº 4090

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

ESTATUTO SOCIAL CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM, doravante denominada Casa de Belém, fundada em 05/02/1997 é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Votorantim-SP, à Rua Dr. Alfredo Maia, nº 300, Bairro Barra Funda, CEP 18114-331.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade assegurar à criança, assim considerada até 12 anos de idade incompletos, o gozo de seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, sem distinção de sexo, raça, condição social, ideologia ou credo.

Parágrafo Único: – Para a consecução de seus fins, a Associação poderá manter e criar programas de:

- a) Abrigo e acolhimento institucional
- b) Casa Lar
- c) Serviço de atendimento em família acolhedora
- d) Apoio sócio educativo em meio aberto

Artigo 3º - A Casa de Belém poderá:

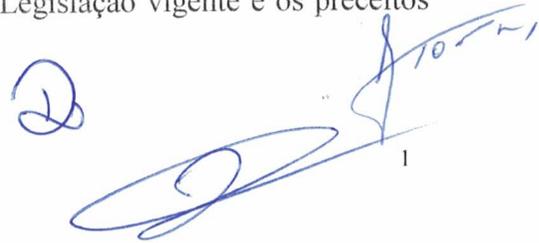
- I. Filiar-se a organizações nacionais e internacionais dentro de seu campo de atuação, desde que deliberado em Assembleia;
- II. Ser sócia proprietária de empresas ou instituições com finalidade lucrativa de qualquer setor, mediante aprovação da Assembleia Geral e desde que seus resultados sejam destinados exclusivamente aos fins da Casa de Belém;
- III. Celebrar convênios, acordos de cooperação, termo de fomento e parceria e demais Contratos com o Poder Público, entidades sem fins lucrativos ou particulares;
- IV. Participar de processos licitatórios ou Editais de chamamento com o Poder Público, Entidades sem fins lucrativos ou particulares;
- V. Consorciar-se com outras Entidades sem fins lucrativos, desde que autorizado por Assembleia Geral;
- VI. Utilizar suas estruturas administrativas e patrimoniais para prestar serviços aos associados, ao Poder Público ou a particulares.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa de Belém observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º - Dentre outras que não contrariem este Estatuto, a Legislação vigente e os preceitos Democráticos, são prerrogativas da Casa de Belém:

- I. Eleger seus órgãos diretivos;
- II. Instalar subsedes ou representações;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrevente autorizado

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the number '10' and some illegible text. Below the signature, the number '1' is written.

CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

- III. Estabelecer contribuições e mensalidades a todos os seus membros;
- IV. Representar a Casa de Belém e seus membros coletivamente perante as autoridades administrativas e judiciais nos seus interesses;
- V. Elaborar regimentos internos, resoluções e regulamentos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Associação é constituída por pessoas físicas ou jurídicas que colaborem ou estejam contribuindo para a execução dos fins da Associação, assim consideradas associadas.

§ 1º - A admissão dos associados se dará por inscrição voluntária que será submetida a Diretoria Executiva, e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro de Associados em ordem cronológica.

§ 2º - Poderão ser associados da Casa de Belém as pessoas que não tenham condenação judicial transitada em julgado em crimes contra criança e adolescente, bem como pessoas de reconhecida idoneidade social.

§ 3º - A diretoria poderá determinar valor mínimo de contribuição aos associados.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles que a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria do Conselho Administrativo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Contribuintes, os que estiverem pagando a contribuição mensal que vier a ser estabelecida pela diretoria;
- IV. Colaboradores especiais, aqueles que regularmente e de forma voluntária, prestarem serviços à Associação e eventos promovidos.

§1º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados;

§2º - O Pároco da Paróquia São João Batista e Imaculada Conceição da Igreja Católica de Votorantim será considerado Associado Fundador da Casa de Belém e terá direito a participar de qualquer atividade da Entidade, inclusive das reuniões da diretoria.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais, tomarem parte nas assembleias gerais, votarem e serem votados para os cargos eletivos e usufruírem das prerrogativas e direitos conferidos nesse estatuto ou em regimento interno;

Artigo 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, em especial as financeiras.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. respeitar e acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria do Conselho Administrativo;
- III. zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. defender o patrimônio e os interesses da Associação;



CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

V. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

VI. Contribuir regularmente com a contribuição associativa se e quando esta vier a ser determinada pela Diretoria

Artigo 11º - Os associados são passíveis das penalidades de Advertência escrita, suspensão de 30 a 90 dias e exclusão do quadro de associados.

Artigo 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais
- III. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Contra a aplicação de penalidade o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, para recorrer por escrito à Assembleia Geral, devendo a Assembleia ser realizada no prazo de 60 dias após o recurso, em deliberação com voto secreto e votação da maioria dos presentes, não se exigindo quórum qualificado.

Artigo 13 - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - Os órgãos que compõem a direção e administração da Casa de Belém são a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Casa de Belém e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os administradores da Casa de Belém na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os membros da diretoria e conselho fiscal;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Reformular os Estatutos;
- V - Deliberar quanto a dissolução da Casa de Belém
- VI - Decidir em última instância e resolver os casos omissos no presente Estatuto
- VII - Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrevente autorizado



CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

Artigo 16 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, pela maioria da diretoria ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo único: Quando a assembleia geral for convocada pelos membros da diretoria ou por 1/5 dos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento para tal, e não o fazendo, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Artigo 17 - Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até a primeira quinzena de setembro de cada ano para deliberar sobre a previsão orçamentária e o planejamento de trabalho da Casa de Belém para o exercício seguinte e até a primeira quinzena de março de cada ano para deliberar sobre o exercício social e financeiro encerrado no ano anterior;

Artigo 18 - A convocação das Assembleias Gerais deverá ocorrer numa das seguintes formas:

- I) Afixação de Edital na sede e demais unidades mantidas ou conveniadas pela Casa de Belém
- II) Correspondência eletrônica enviada a seus associados;
- III) Publicação em Site e redes sociais da Casa de Belém
- IV) Publicação de Edital em jornal de circulação que atinja a sede da Entidade;

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas sempre com no mínimo três dias de antecedência de sua realização, devendo constar obrigatoriamente do Edital o dia, hora e local da realização, além da ordem do dia claramente discriminada;

§ 2º - A Assembleia Geral funcionará com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e, não havendo número suficiente, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, ressalvados os casos de quórum expressamente previsto neste estatuto ou na legislação específica.

§ 3º - As Assembleias serão abertas pelo presidente da Casa de Belém e na sua ausência, por membros da Diretoria, que elegerão dentre os presentes, a mesa diretora da mesma que a conduzirá.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação;

Artigo 20 - Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral sobre aplicação de penalidade a associados ou perda de mandato de membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente da diretoria e realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, devem se realizar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e no mínimo de 05(cinco) dias antes do encerramento do mandato.

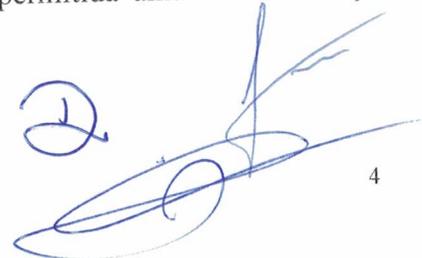
DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Casa de Belém será administrada por uma Diretoria composta por 16 membros e será eleita entre os associados concomitantemente com os membros do Conselho Fiscal, na forma prevista nesse estatuto e terá um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Secretário Geral;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma
Escrevente autorizado



CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor patrimonial
- h) Suplente de diretor patrimonial
- i) Diretor de Eventos
- j) Suplente de diretor de eventos
- k) Diretor administrativo
- l) Suplente de diretor administrativo
- m) Diretor socioeducativo
- n) Suplente de diretor socioeducativo
- o) Diretor da saúde
- p) Suplente de diretor da saúde

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

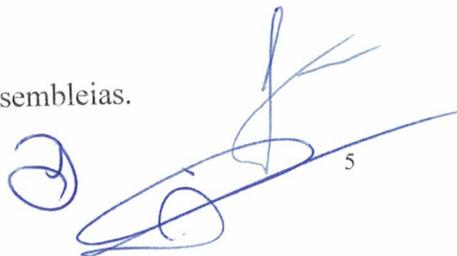
Artigo 23- À Diretoria, cujas decisões deverão ser sempre tomadas por maioria dos votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sob pena de nulidade, compete:

- I. Dirigir a Casa de Belém com o objetivo de cumprir as finalidades previstas neste estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas no mesmo e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Elaborar o regimento interno e as normas de funcionamento dos programas previstos no parágrafo único do artigo 2º desse Estatuto;
- III. Locar e arrendar bens móveis da Associação, respeitando os limites deste Estatuto;
- IV. Adquirir, vender ou efetuar qualquer tipo de transação com bens móveis e semoventes;
- V. Administrar o patrimônio social visando cumprir a finalidade da Entidade;
- VI. Criar quantas Comissões e Departamentos forem necessárias para auxiliar a administração da Entidade;
- VII. Representar a Casa de Belém administrativa e judicialmente;
- VIII. Firmar convênios, contratos e demais termos de cooperação ou de prestação de serviços;
- IX. Executar as determinações das Assembleia Geral e recomendações do Conselho Fiscal;
- X. Fazer e organizar por contador legalmente habilitado e, submeter a Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte;
- XI. Admitir associados e manter relação atualizada de seus membros;
- XII. Promover as solenidades da Associação

Parágrafo único: A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros ou de seu presidente, sempre que necessário.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Casa de Belém perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar as sessões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros e documentos da secretaria e tesouraria;
- d) Assinar as correspondências, os ofícios e comunicados;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das assembleias.
- f) Dar o voto de desempate nas reuniões de diretoria;



CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

Artigo 25 - Compete ao Vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas ausências, licenças impedimentos, renuncia ou perda do mandato.

Artigo 26 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Dirigir a secretaria;
- b) Preparar a correspondência e o expediente;
- c) Organizar e manter os arquivos da secretaria;
- d) Organizar e manter cadastros dos associados;
- e) Dirigir as redes sociais e mídias digitais da Entidade, bem como edição de jornal, boletins e comunicados;
- f) Secretariar as assembleias e as reuniões da diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma
Escrevente autorizado

Artigo 27- Ao Segundo secretário compete auxiliar e substituir o secretário geral em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou perda do mandato;

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro

- a) Dirigir a tesouraria;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subsídios, convênios, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração dos mesmos;
- c) Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- d) Movimentar, sozinho ou em conjunto com o presidente, os recursos financeiros da Associação, por meios eletrônicos e cartão magnético.
- e) Manter sob a sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da entidade;
- f) Efetuar os pagamentos e recebimento autorizados da Entidade;
- g) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e balanço anual;
- h) Rubricar com o Presidente os livros da tesouraria;
- i) Apresentar a diretoria o relatório dos serviços a seu cargo;
- j) Receber as verbas, doações e legados destinados a entidade;
- k) Manter em dia, devidamente escriturado, a documentação própria da tesouraria;
- l) Proporcionar a diretoria os elementos necessários a elaboração do orçamento anual prevendo a receita e fixando a despesa, a suplementação de verbas e prestação de contas;
- m) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Parágrafo único: No caso de o tesoureiro movimentar sozinho os recursos financeiros da Casa de Belém, a cada dez dias deverá apresentar ao presidente extratos e relação dos valores pagos;

Artigo 29 - Ao Segundo tesoureiro compete auxiliar e substituir o tesoureiro em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou perda do mandato;

Artigo 30 - Compete ao Diretor patrimonial:

- a) Administrar os bens móveis e imóveis, zelando por seu melhor uso e conservação;
- b) Receber, conferir, registrar e controlar todos os bens adquiridos pela Entidade;
- c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis, responsabilizando-se pelas reparações necessárias e serviços de manutenção, devidamente autorizados pelo presidente;
- d) Promover os inventários de bens e a conciliação física e contábil, de todos dos bens incorporados ao Patrimônio da Entidade;
- e) Manifestar-se quanto à forma técnica da contratação dos serviços profissionais e obras, acompanhando a sua execução;

CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

f) Sugerir à Diretoria, estudos e providências quanto à melhoria, ampliação e conservação dos prédios e instalações, ou das que vierem a ser adquiridas;

Artigo 31 – Compete ao suplente de Diretor Patrimonial auxiliar e substituir o titular em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou perda do mandato.

Artigo 32 – Compete ao Diretor de Eventos:

- Apresentar a diretoria até o mês de novembro de cada ano, o planejamento de eventos da Entidade para o ano seguinte;
- Coordenar a organização dos eventos da Entidade;
- Manter sob sua responsabilidade os equipamentos, utensílios e materiais destinados a eventos;
- Prestar contas das despesas, arrecadações e demais valores obtidos com o evento no prazo máximo de 15 dias após a realização do mesmo;
- Cadastrar e manter atualizada a relação dos patrocinadores dos eventos;

Artigo 33 - Compete ao suplente de Diretor de Eventos auxiliar e substituir o titular em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou perda do mandato.

Artigo 34 - Compete ao Diretor administrativo

- Administrar o funcionamento da Casa de Acolhimento e Abrigo Institucional e dos demais espaços destinados a execução dos programas da Casa de Belém;
- Executar a política de recursos humanos da Entidade, inclusive da admissão de empregados;
- Responsabilizar-se pelos contratos com os prestadores de serviços;
- Responsabilizar-se pelas compras dos insumos, alimentos e equipamentos destinados ao funcionamento e manutenção da Casa de Acolhimento e Abrigo;
- Responsabilizar-se pelo cadastro e estocagem das doações de perecíveis, alimentos e utensílios destinados ao funcionamento da Casa de Acolhimento e Abrigo;
- Cadastrar e manter atualizada a relação dos doadores de alimentos, utensílios e perecíveis destinados ao funcionamento da Casa de Acolhimento institucional e Abrigo;

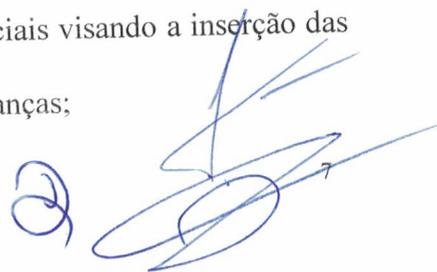
Parágrafos Único; As demissões dos empregados ou rescisões dos contratos de prestação de serviços só poderão ocorrer mediante a autorização do presidente da Entidade;

Artigo 35 - Compete ao suplente de Diretor Administrativo auxiliar e substituir o titular em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou perda do mandato

Artigo 36 - Compete ao Diretor Socioeducativo

- Responsabilizar-se pela execução dos programas destinados às crianças atendidas pela Casa de Belém;
- Coordenar os serviços de apoio técnico da Entidade;
- Efetuar e manter atualizado o cadastro administrativo das crianças acolhidas pela Entidade;
- Acompanhar as situações de acolhimento e desacolhimento institucional;
- Sugerir a diretoria ações e projetos visando assegurar os direitos das crianças atendidas pela Entidade,
- Relacionar-se com a comunidade, instituições e projetos sociais visando a inserção das crianças nos mesmos;
- Acompanhar o desenvolvimento educacional e social das crianças;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrivão autorizado



CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

Artigo 37 – Compete ao suplente de Diretor socioeducativo auxiliar e substituir o titular em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou perda do mandato.

Artigo 38 - Compete ao Diretor da Saúde:

- a) Coordenar todo atendimento de saúde as crianças acolhidas;
- b) Manter prontuário médico odontológico atualizado das crianças acolhidas;
- c) Criar procedimentos visando o atendimento de urgência médico odontológico das crianças;
- d) Organizar escala de diretores, voluntários e prestadores de serviços visando o encaminhamento das crianças para atendimento médico odontológico;
- e) Cuidar da agenda de consultas e exames médico odontológico das crianças acolhidas;
- f) Apresentar a diretoria necessidades e cuidados médicos especiais com as crianças, inclusive para os casos relacionados a saúde mental;
- g) Coordenar os serviços de apoio técnico da Entidade nos casos relacionados ao atendimento da saúde das crianças acolhidas;

Artigo 39 – Compete ao suplente de Diretor da Saúde auxiliar e substituir o titular em suas ausências, licenças, impedimentos, renúncia ou perda do mandato.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O conselho fiscal será constituído por 03 (três) associados de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria;

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sem restrições de reeleição.

Artigo 41 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens pertencentes a Entidade;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 43 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, através do voto da maioria dos presentes, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Entidade;
- II - Desrespeito a este estatuto e regulamentos internos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

- III - Desvio dos bons costumes;
- IV - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- VI - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.
- VII – Ser condenado por Sentença transitada em julgado por crimes contra a criança e adolescente;

§ 1º - O Processo disciplinar será promovido pela Diretoria, que deverá comunicar o diretor ou conselheiro, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, se a diretoria entender que ocorreu a justa causa, esta deverá submeter a representação à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENUNCIA

Artigo 44 - Em caso de renúncia ou perda do mandato de qualquer membro da diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

§ 1º - Em não havendo suplente, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 45 - A Diretoria e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 46 - constitui patrimônio da Entidade:

- I - As contribuições;
- II - As doações e legados;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV - As multas e outras rendas eventuais.
- V - As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VI - Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII - Os lucros e dividendos obtidos na condição de sócia proprietária de empresas e instituições;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Lucas Louvison Palma
Escrevente autorizado

2

CASA DE BELÉM DE VOTORANTIM

O NOSSO CORAÇÃO É O MAIOR ABRIGO

Rua Alfredo Maia, 300 – B. Barra Funda – Votorantim – S.P. fone : (15) 3243-6145

VIII - As rendas oriundas com prestação de serviços a seus associados, ao poder público e ao particular em geral;

IX - As rendas e valores recebidos através de convênios, contratos e termos de cooperação;

Artigo 47 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

CAPITULO V - DA REFORMA ESTATUTARIA

Artigo 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelo voto da maioria dos presentes;

CAPITULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 49 - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Casa de Belém, liquidado o passivo, os bens e valores remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere do município de Votorantim, e na sua inexistência, de qualquer município, a ser indicada pela assembleia Geral.

CAPITULO VII - DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 50 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade de acordo com as disposições legais.

Artigo 51 - Q presente estatuto foi reformado em Assembleia Geral ocorrida em 01/12/2022 entrando imediatamente em vigor.

Votorantim, 01 de dezembro de 2022

JOÃO TORRES DE CAMARGO FILHO-presidente


DENISE DE FATIMA TOZZI SOTTOVIA- secretaria

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
OAB/SP 87849



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Lucas Louvison Palma
Escrivente autorizado

